



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 891/2011 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de julho de 2011 e das atribuições que lhe conferem o Regimento do Conselho Universitário e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-001853/2012-27, procedente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) promulga a seguinte resolução:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Universidade Federal do Oeste do Pará oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, seguindo as normas de Conselho Nacional de Educação (CNE) e desta resolução.

Art. 2º. Os cursos de especialização da Ufopa qualificarão graduados de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas em setores específicos do conhecimento.

Parágrafo único. A qualificação deverá estar ligada a temática do curso ofertado.

Art. 3º. Os cursos de especialização oferecidos pela Ufopa devem sempre que possível estar vinculados a Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A vinculação a que se refere este artigo, visa aumentar a disponibilidade de créditos para os programas de mestrado e doutorado.

§ 2º Fica a critério dos programas de mestrado e doutorado utilizar a avaliação dos cursos de especialização vinculados como parte de seus processos de seleção.

DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. Os cursos de especialização serão autorizados a funcionar após aprovação de seu projeto pedagógico no Conselho Universitário (Consun) da Ufopa.

§ 1º Os projetos pedagógicos deverão ser aprovados previamente nos programas e institutos ou Câmpus onde serão vinculados e posteriormente encaminhados com a ata de aprovação a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit).

§ 2º Os projetos pedagógicos deverão ser apresentados seguindo o modelo descrito no Anexo I desta resolução.

§ 3º Os projetos pedagógicos devem atender a todas as recomendações desta resolução.

§ 4º Os cursos de especialização serão ofertados na modalidade presencial com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas efetivas de aula, não contando o tempo para atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 5º O início do funcionamento de novos cursos de especialização só poderá ocorrer após aprovação do mesmo no Conselho Superior da Ufopa.

Art. 5º. Alterações necessárias no projeto pedagógico deverão ter prévia aprovação dos programas, institutos ou Câmpus e posteriormente enviadas a Proppit com justificativa.

Parágrafo Único. As alterações nos projetos pedagógicos só entrarão em vigor após aprovação das mesmas pelo Conselho Universitário.

Art. 6º. As condições de infra-estrutura, docentes e serviços acadêmicos é de responsabilidade da unidade onde o curso está vinculado.

Art. 7º. Os cursos de especialização terão no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas efetivas de aula e poderão ser ofertados em mais de uma etapa.

Parágrafo Único. A duração total não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses consecutivos.

DO CORPO DOCENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º O corpo docente deverá ser constituído preferencialmente com 70% (setenta por cento) de doutores pertencentes ao quadro da Ufopa, sendo 30% (trinta por cento) constituído por mestres também pertencentes ao quadro da Ufopa.

§ 1º. A participação de docentes externos deverá ser acompanhada de justificativa, bem como a fonte de recursos para deslocamento e diárias do docente.

§ 2º. Docentes com título de especialista poderão participar do curso desde que justificado o motivo e comprovação de sua experiência profissional.

§ 3º. Docentes especialistas não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do corpo total do curso.

§ 4º. As titulações de mestres e doutores deverão ser em Programas recomendados pela Capes.

§ 5º. Preferencialmente, a carga horária máxima para docentes externos não deverá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 6º. Técnicos da Ufopa poderão fazer parte do corpo docente desde que tenham título de mestre ou especialista e devidamente justificado o motivo e comprovação de sua experiência pessoal.

DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 9º. Os cursos ofertados pela Ufopa se destinarão a atender a demandas sociais e demandas específicas.

§ 1º. Os cursos de especialização ofertados pela Ufopa serão gratuitos. sempre em acordo com a disponibilidade financeira da Instituição.

§ 2º. Cursos autofinanciáveis originários de convênios poderão ser ofertados e os custos de execução serão de responsabilidade dos órgãos ou instituições interessados.

Art. 10. O docente da Ufopa não poderá contabilizar em seu plano individual de trabalho as horas trabalhadas em cursos autofinanciáveis.

Art. 11. A participação de docentes da Ufopa nos cursos de especialização não poderá prejudicar a oferta de disciplinas dos cursos de graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. A oferta de vagas para técnicos da Ufopa deverá estar descrita no projeto pedagógico.

Art. 13. A oferta de vagas para alunos carentes nos cursos por convênio deverá estar descrita no projeto pedagógico.

Art. 14. A metodologia utilizada para seeção dos discentes deverá estar claramente descrita no projeto pedagógico.

Art. 15. A verificação de aprendizagem deverá estar de acordo com as normas da Ufopa.

DA COORDENAÇÃO

Art. 16. O coordenador e vice-coordenador do curso deverá ser identificado no projeto pedagógico.

§ 1º. Compete ao coordenador do curso ou seu representante:

- a) acompanhar as atividades do curso;
- b) comunicar formalmente à Proppit quaisquer alterações no projeto pedagógico.
- c) elaborar os relatórios e documentos solicitados ao curso.

DO REGISTRO ACADÊMICO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 17. Os alunos selecionados deverão ser matriculados junto à diretoria de registro acadêmico da Ufopa, sendo gerado um número de matrícula.

§ 1º. As matrículas deverão ser efetuadas para cada etapa do curso.

§ 2º. Os certificados de conclusão de curso serão registrados no departamento de registro acadêmicos e emitidos pela Proppit.

§ 3º. Para solicitação dos certificados, a coordenação do curso necessita entregar à Proppit, o relatório final de atividades da turma concluinte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos, não previstos nesta resolução serão resolvidos junto a Câmara de Assuntos Acadêmicos da Ufopa.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 20 de Novembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'J' proeminente e uma linha decorativa curva no topo.

José Seixas Lourenço
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

PROPOSTA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

PARECER

Título do Curso de Especialização	
Coordenador	
Unidade Gestora (Instituto ou Câmpus)	
Unidade Executora (Programa) se aplicável	
Parecerista	

NATUREZA DO CURSO

Gratuito	
Contrato ou Convênio	

DADOS DO CURSO

Carga Horária	
Duração	
Data de Início	
Data de Encerramento	
Total de Vagas	
Vagas Gratuitas	
Receita Prevista	
Despesas Previstas	

DADOS DO CORPO DOCENTE

Número total de docentes	
Número de docentes da Ufopa	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**COMPATIBILIDADE GERAL DA PROPOSTA COM
A RESOLUÇÃO Nº 44 DE 20/11/2013.**

ASPECTO ANALISADO	SIM	NÃO
Os objetivos do curso são claros e compatíveis com o planejamento acadêmico da Unidade.		
O curso atende à exigência de pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária.		
A duração prevista para o curso encontra-se dentro do limite de 18 (dezoito) meses (incluindo elaboração e defesa de trabalho de conclusão)		
As subunidades de vínculos dos docentes concordaram com a participação dos docentes no curso.		
Pelo menos 70% (setenta por cento) dos docentes são da Ufopa.		
Pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária do curso ficará sob a responsabilidade de docentes da Ufopa.		
Pelo menos 70% (setenta por cento) dos docentes têm o título de 'mestre' ou 'doutor'.		
Dentre os docentes que não têm o título de 'mestre' ou 'doutor', todos têm o título de 'especialista' e pelo menos 2 (dois) anos de experiência na área do curso		
Dentre os docentes do curso que não são servidores da Ufopa, todos tem o título de 'mestre' e 'doutor' e experiência anterior em magistério ou formação em docência.		
A soma de carga horária de cada docente (incluindo atividades didáticas, de orientação e de coordenação do curso) encontra-se dentro do limite de 120 (cento e vinte) horas anuais. No caso de curso à distância, observar a diferença entre carga horária das atividades e carga horária docente.		
Para cada servidor docente ou servidor técnico-administrativo que será remunerado pela participação no curso, a proposta apresenta declaração pessoal e uma declaração do responsável por sua unidade de lotação, informando que as atividades no curso não são incluídas no respectivo Plano Individual de Trabalho e não comprometem o cumprimento das atividades previstas no mesmo Plano.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O sistema de verificação de aprendizagem está em acordo com o Regimento Geral da Ufopa.		
O curso atende a exigência de não constituir reedição de curso com relatório final ainda não aprovado.		
O curso atende à exigência de não incluir docentes que participaram de outro curso em relatório final ainda não aprovado.		
Acompanha a proposta do curso os documentos listados no item 'observações 2' ao final deste documento.		

**CURSO DE CONVÊNIO – COMPATIBILIDADE COM A
RESOLUÇÃO Nº 44 DE 20/11/2013.**

ASPECTO ANALISADO	SIM	NÃO
O curso destina pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas a servidores docentes e técnico-administrativos da Ufopa e/ou alunos carentes.		
No orçamento previsto, há compatibilidade entre receitas e despesas.		
As despesas previstas são detalhadas por rubrica e por itens.		
As despesas previstas atendem apenas itens relacionados à oferta do curso.		
O orçamento informa sobre a destinação à Ufopa de eventuais saldos financeiros.		
O saldo financeiro de cursos com financiamento externo, será de responsabilidade da unidade executora.		
A remuneração por atividade de coordenação está dentro do limite de oito horas por mês.		

Observações:

- 1) Podem ser recomendadas apenas as propostas que receberam avaliação positiva em todos os itens dos quesitos de compatibilidade da proposta com a Resolução nº 44 de 20/11/13.
- 2) Precisam acompanhar a proposta os seguintes documentos:
Currículo vitae (modelo Lattes) do corpo docente; Projeto Pedagógico (Modelo INEP); Declaração individual de participação de docente no curso, emitida pela unidade de lotação, de que a atividade não está incluída no Plano Individual de Trabalho (PIT) quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

se tratar de curso com remuneração de docente; Termo de compromisso do órgão ou empresa financiador (a), quando se tratar de curso de convênio ou contrato; Parecer da Diretoria de Educação à Distância quanto da viabilidade do curso, no caso de curso à distância; Termo de compromisso do Coordenador; Declaração do Diretor da Unidade informando a carga horária total remunerada de cada docente participante do curso.

APLICAÇÃO DA PROPOSTA

Conclusão:

Recomendado

Não Recomendado

Santarém, _____ de _____ de _____.

PARECERISTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

O projeto do curso deverá conter os seguintes itens:

- Nome do curso;
- Justificativa;
- Objetivo;
- Público Alvo;
- Relação de docentes (com resumo do curriculum)
- Relação das disciplinas com as respectivas ementas, bibliografia e carga horária;
- Critério de seleção dos alunos;
- Sistema de avaliação;
- Especificação do trabalho de conclusão do curso;
- Anexos: parecer da unidade proponente e da direção do Instituto, que encaminhará a Proppit.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 20 de Novembro de 2013.

José Seixas Lourenço
Reitor